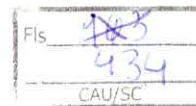


**CAU/SC**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina**CONTRATO Nº 005/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA E FUNDAÇÃO INSTITUTO JOURDAN DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DE JARAGUÁ DO SUL.

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

- I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal, **Sr. Ronaldo de Lima**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC.
- II. **FUNDAÇÃO INSTITUTO JOURDAN DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DE JARAGUÁ DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15343672/0001-77, com sede na Rua João Picoli, 446, Centro, Jaraguá do Sul-SC, doravante designada simplesmente **PATROCINADO**, pelo seu diretor de desenvolvimento econômico, representante legal, **Sr. Marcio Mantel da Silveira**, RG n. 1541080-3 SSP/SC, CPF n. 487.644.859-00, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC.

RESOLVEM, com fundamento na Lei 8.666/93, Portaria Normativa nº 001, de 01 de abril de 2014 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio n. 02/2014, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é o Patrocínio aos projetos 2º Seminário Cenários da Cidade – Tema: Sistemas Integrados de Mobilidade Urbana Regional; 3º Seminário Cenários da



Cidade – Tema: Instrumentos do Estatuto da Cidade; 4º Seminário Cenários da Cidade – Tema: Transporte Público Coletivo Urbano, a ser realizado pela PATROCINADA, nos períodos de 06 de agosto de 2014, 30 de setembro de 2014 e 27 de novembro de 2014, conforme formulários de patrocínios que são partes integrantes desse contrato.

**Parágrafo Único:** O patrocínio dos projetos Seminários Cenários da Cidade deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, respeitando integralmente os termos dos formulários de patrocínio anexos, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como participante do projeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do patrocínio objeto deste contrato é de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento e será repassado à **PATROCINADA** mediante apresentação de recibo do valor correspondente ao patrocínio.

**Parágrafo Primeiro** – O valor referido nesta cláusula está disponível na rubrica “6.2.2.1.1.01.07.02.002-”, (Convênio, Acordos e Ajuda a Entidades) do **PATROCINADOR**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida, a **PATROCINADA** compromete-se a garantir ao **PATROCINADOR**, durante a vigência deste contrato, as CONTRAPARTIDAS mencionadas no item “14” do formulário de patrocínio que é parte integrante deste termo.

**Parágrafo Único** - A comprovação pela Patrocিনada das obrigações estabelecidas no formulário de patrocínio, anexo a esse contrato, será feita através de Notas Fiscais e/ou Recibos, da apresentação de material fotográfico, reportagem de jornal, TV ou de qualquer outro meio através do qual o Patrocinator possa aferir o referido cumprimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A **PATROCINADA** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem realizada e/ou produzida nos projetos Seminários Cenários da Cidade, para ser veiculada em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo Único** – A cessão será por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

Figura como representante da **PATROCINADA** o Sr. **Benyamin Parham Fard**, que é o responsável direto pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado e que assinará, na qualidade de anuente, ao final deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **PATROCINADA** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

**Parágrafo Segundo** - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) **O PATROCINADO** deverá apresentar Relatórios de Prestação de Contas dos valores recebidos com o patrocínio aos projetos Seminários Cenários da Cidade em até 1 (hum) mês após a data de encerramento de cada evento;
- b) Caso o **PATROCINADO** não fizer a prestação de contas nos moldes da alínea anterior, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a devolução integral do valor deste termo de patrocínio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 3 (três) meses após a data de término do último evento **PATROCINADO**.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo



entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato;

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o objeto previsto neste contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas "a", "b" ou "c", acima, a **PATROCINADA** (ou seu sucessor) compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o valor que eventualmente já tenha recebido.

**Parágrafo Segundo** - Os motivos de rescisão mencionados nesta Cláusula, sujeitarão a **PATROCINADA** às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa, bem como a ficar impedida, temporária ou definitivamente, de receber incentivos do **PATROCINADOR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

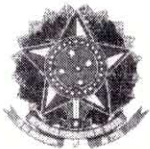
A **PATROCINADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do evento ora patrocinado.

**Parágrafo Único** - O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **PATROCINADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à **PATROCINADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

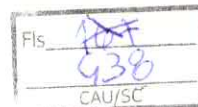
Obriga-se a **PATROCINADA** a manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo no que couber, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



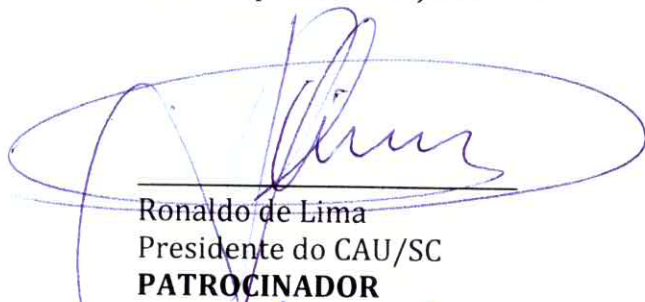
Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 8.666/93, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.

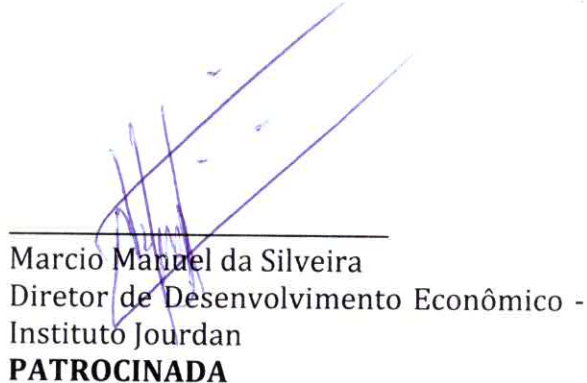
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

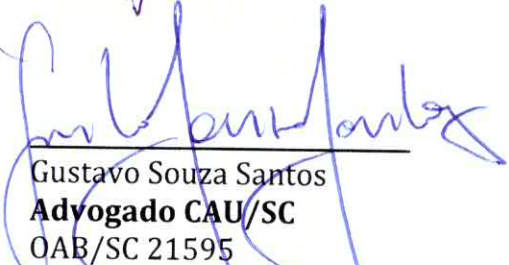
Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

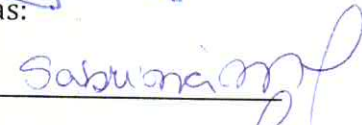
Florianópolis, 29 de julho de 2014.


  
Ronaldo de Lima  
Presidente do CAU/SC  
**PATROCINADOR**

  
Marcio Mangel da Silveira  
Diretor de Desenvolvimento Econômico -  
Instituto Jourdan  
**PATROCINADA**

  
Gustavo Souza Santos  
Advogado CAU/SC  
OAB/SC 21595

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: Sabuna  
CPF: 058.930.489-54

Assinatura:   
Nome: Leothar Mathias Jacobsen  
CPF: 079.611.479-00